

FPI NO ESTÁDIO DE FUTEBOL MANOEL BARRADAS



**Salvador – BA
Maio de 2008**

**RELATÓRIO
DA
FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA
E
INTEGRADA
NO
ESTÁDIO
DE
FUTEBOL
MANOEL BARRADAS**

Salvador, 15 de maio de 2008

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FPI no Estádio de Futebol Manoel Barradas

Data: 15/05/2008 às 8:30 h.

- Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA/BA
- Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça do Consumidor
- Coordenadoria de Operações de Bombeiros Militares - COORDOP/BM
- Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - SMS/DIVISA
- Vigilância Sanitária do Município de Salvador - VISA – SSA
- Polícia Militar do Estado da Bahia
- Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB
- Federação Baiana de Futebol - FBF

EQUIPE EXECUTIVA

Wilson Quaresma Jucá	Engº Mecânico	CREA-BA.
Leonel Borba Santos	Engº Civil	CREA-BA.
Rute Carvalhal Borges	Engº Civil	C.E.Engª. Civil
Antonio Geraldo Ferreira	Engº Eletricista	C.E.Engª. Elétrica
Eduardo Matos de Quadros	Engº Civil	CREA-BA.
Jonas Amorim	Téc. de Fiscalização	CREA-BA.
Marcelo Gomes	Téc. de Fiscalização	CREA-BA.
Katia Maria A. Freitas	Fiscal Sanitarista	SMS - VISA
Railda Santos Aleluia	Coordenadora	SMS - VISA
Cezar Pinheiro Alves	Fiscal Sanitarista	SMS - VISA
Cel. Nelson Barreto Vasconcelos	Dir. Técnico	COORDOP-BM
Ten. Edson Dias C. Filho	Vistoriador	COORDOP-BM
Sgt. Pérciles M. e Silva	Aux. de Vistoria	COORDOP-BM
Sgt. Noelia R. de Jesus Silva	Aux. de Vistoria	COORDOP-BM
Cap. Mauricio M. da Souza	CH. VPO-RI	Polícia Militar
Dra. Joseane S. da Silva	Prom. de Justiça do Consumidor	Ministério Público
Roberto F. de Macedo	Coord. de Obras	SUDESB

Empreendimento:	Estádio Manoel Barradas		
Razão Social/Pessoa Física:	Vitória S/A		
	CNPJ/CPF:	15.217.003/0003-10	
Representante Legal da Empresa:	Sr. Alex Portela Júnior		
Endereço para Correspondência:	Rua Artemio Valente, nº 01, Canabrava		
Salvador – BA	CEP:		
Tel: (71) 3393 3920	Fax:	E-mail:	
Data/Hora da Inspeção:	15/05/2008 das 09:00 às 12:00h		
Local da Inspeção:	Estádio Manoel Barradas		
Coordenadas Geográficas:	12,91938	S	38,42625 W
Contato :	Sr. Haroldo Tavares		

1. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

1.1 ATUAÇÃO

A ação foi realizada conjuntamente com os Órgãos parceiros com vistas à realização de atividades preventivas focadas na defesa da sociedade, envolvendo diversas Instituições que, rotineiramente, exercem individualmente seu poder fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais específicas.

Embora a finalidade da FPI seja garantir a segurança da população, através de ações educativas e preventivas, o não atendimento às exigências, quanto a correção dos problemas detectados por ocasião das inspeções, pode implicar na lavratura de Autos de Infração, conforme legislação específica de cada Órgão, na interdição parcial, ou em determinados casos, até na solicitação de interdição total do empreendimento/equipamento, através de medidas judiciais.

Foram verificadas as condições físicas do equipamento de uso público, suas instalações, condições higiene, segurança do torcedor, acessibilidade e regularidade quanto às exigências legais de funcionamento.

Participaram desta fiscalização conjunta, o CREA-BA, o Corpo de Bombeiros, a DIVISA, a VISA-SSA, a Polícia Militar, a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e a Promotoria de Justiça do Consumidor.

Após a ação “*in loco*” no Estádio, os diversos Órgãos parceiros ficaram responsáveis por elaborar uma síntese das inconformidades observadas, das ações efetivadas e das recomendações sugeridas para serem compiladas no Relatório Final, conforme constam dos anexos do presente.

1.2 ATIVIDADES FISCALIZADAS PELA FPI:

- Levantamento dos Alvarás existentes: Funcionamento, sonoro e sanitário;
- Verificação das condições higiênico-sanitárias;
- Inspeção das instalações elétricas, mecânicas, hidráulicas e de ar-condicionado e sua manutenção;
- Existência de circuito Fechado de TV e sua manutenção;
- Existência de sistema de sonorização e sua manutenção;
- Existência de central de GLP e sua manutenção;
- Inspeção na Subestação e Grupo Gerador e sua manutenção;
- Existência de Plano de Segurança para Situações de Incêndio e Pânico – PSSP;
- Verificação da Sinalização existente;
- Verificação do estado de conservação geral da edificação;
- Verificação da existência de equipamentos de combate a incêndio e sua manutenção;
- Verificação da existência de saídas de emergência;
- Inspeção no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e sua manutenção;
- Verificação das condições de Acessibilidade.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

O Estádio Manoel Barradas é o único estádio de futebol privado de Salvador, de propriedade do Esporte Clube Vitória, foi inaugurado em 9 de novembro de 1986, e reinaugurado em 25 de agosto de 1991. Sua capacidade atual é de 35 mil torcedores. É composto de um complexo esportivo em estrutura de concreto armado e alvenaria, destinados ao serviço administrativo e à realização de eventos desportivos.

O empreendimento é constituído de centro de fisiologia, gabinete de odontologia, consultório médico, sala de esterilização do instrumental, sala de dopping, sanitário dos funcionários da manutenção/ preservação do paisagismo, jardins e gramado, sanitário dos atletas profissionais, rouparia dos atletas profissionais, salas da Diretoria com dois sanitários, vestiários masculino e feminino com sanitários dos juizes, sanitários da Tribuna e Imprensa, 02 bares e lanchonetes, depósito de alimentos, cozinha, refeitórios, áreas de lazer, piscina, dormitórios e ginásio dos atletas.

3. OCORRÊNCIAS OBSERVADAS

3.1 CREA

- Torre de observação de aproximadamente 20,00 metros de altura, erigida em estrutura tubular metálica, bem como outras torres de alturas inferiores, sem indicação do responsável técnica pela sua manutenção. (Fotos n.º 1 e 2);
- Existência de circuito interno de TV e som, rede lógica, equipamentos de informática, sistema de alarme, sistema de ar condicionado, sistema de proteção e combate a incêndio, sistema de irrigação dos campos e áreas verdes sem identificação dos responsáveis técnicos ou empresas para sua manutenção (fotos n.º 3, 4 e 5);
- A vistoria nas arquibancadas detectou algumas patologias no concreto tais como: fissuras, trincas e rachaduras, com deslocamento do revestimento em alguns locais (foto n.º 06);
- Empoçamento d'água em alguns locais das arquibancadas, (fotos n.º 07 e 08);
- Alambrados que separam o campo das arquibancadas foi detectado alguns pontos com oxidação da estrutura e partes rompidas (fotos n.º 09 e 10).
- Na Subestação elétrica, constatou-se o que segue:
 - Falta de sinalização de perigo de vida na porta de entrada (foto n.º. 11);
 - Falta de sinalização Liga/Desliga nas chaves seccionadoras (foto n.º. 12);
 - Falta de cadeados nas grades de proteção dos cubículos (foto n.º. 13);
 - Falta de continuidade do aterramento nas grades dos cubículos.
- No Grupo-gerador verificou-se que suas instalações físicas fora adaptada em local inadequado oferecendo fácil acesso e riscos de acidentes (foto n.º. 14 e 15);
- Falta de extintor de incêndio na sala do gerador de emergência (foto n.º. 16).

Foi observado ainda que na área destinada a imprensa possui escada helicoidal de acesso que, pela sua forma, pode causar acidentes aos usuários, além de não atender às normas de acessibilidade (foto n.º 17).

As patologias observadas decorrem dos elementos constitutivos da construção que estão sujeitos a variações de temperatura, sazonais e diárias, resultando em dilatações e a contrações, além de movimentações reversíveis devido a variações do teor de umidade.

3.2 POLÍCIA MILITAR

Constatou a existência de abertura no alambrado (ao lado direito da Tribuna de Honra), o que possibilita o acesso de torcedores ao gramado, podendo comprometer a segurança dos jogadores e torcedores, (fotos n.º. 09 e 10).

Observou a inexistência de alambrados separando as arquibancadas de forma adequada, bem como de saídas independentes de emergência para as duas torcidas, evitando encontros com grandes aglomerados de pessoas, no final da partida, evitando-se a ocorrência de tumultos e violência por parte dos torcedores rivais.

3.3 COORDENADORIA DE OPERAÇÕES BOMBEIROS MILITARES – COORDOP- MB SAT

O Centro de Atividades Técnicas de Bombeiros Militares procedeu vistoria do Sistema de Prevenção, Proteção, Combate a Incêndios e Controle de Pânico das instalações físicas do Estádio.

Segundo a COORDOP-BM, o empreendimento deverá contar com: acesso de viatura à edificação; segurança estrutural contra incêndio; controle de material de acabamento; saídas de emergência; plano de intervenção de incêndio; brigada de incêndio; iluminação de emergência; alarme de incêndio; sinalização de emergência; extintores; hidrantes e SPDA (para-raios).

Que no Sistema de Proteção Contra Incêndio e Controle de Pânico das instalações físicas do estádio, está faltando a Brigada de Incêndio, que pode ser substituída por Brigada de Abandono e Recursos de Áudio.

3.4 SMS/DIVISA E VISA SSA

A Vigilância Sanitária de Salvador pautou as suas atividades de inspeção, observando normas higiênico-sanitárias que podem causar danos à saúde e /ou integridade física dos usuários. A fiscalização visitou todas as áreas do empreendimento, com exceção da área de depósito de alimentos, cozinha de preparação das refeições dos atletas e funcionários, refeitórios, áreas de lazer, piscina, dormitórios de atletas, sanitários e banheiros dos atletas amadores e ginásio dos atletas, pontuando “não conformidades” por dependência, conforme detalhamento registrado no Relatório da VISA (ANEXO 3).

3.5 MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Em 2006, o MP e o Esporte Clube Vitória S/A firmaram um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), que prevê que o estádio passaria a se adequar às normas de proteção contra incêndio e tratamento de situações de pânico, de modo a atender o disposto no Estatuto do Torcedor, primando-se pela segurança, saúde e bem-estar dos presentes, assim como pela higiene do local. Com esta ação positiva, de execução da FPI, coordenada pelo CREA, com a participação dos órgãos competentes, teremos resultado preciso da situação atual. Ao final, de posse do Relatório de Vistoria e respectivas notificações, se necessário, tomaremos as medidas pertinentes.

4. CONCLUSÃO

Com base nas observações realizadas “*in loco*” no Estádio Manoel Barradas, conhecido popularmente como “Barradão”, de propriedade do Esporte Clube Vitória, situado na Rua Artêmio Valente, nº 01, Canabrava, Salvador – BA, no dia 15 de maio de 2008, às 9h, constatou-se que os problemas observados decorrem da necessidade de manutenção preventiva e periódica das instalações, estruturas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.907/2001 regulamentada pelo Decreto nº 13.251/2001, além da implementação de um projeto de segurança e pânico que garanta a rápida evacuação da área. De modo geral, não foram detectadas situações de risco iminente do usuário. O CREA-BA emitiu o Relatório de Fiscalização nº. 0420-0514-2008, solicitando ao Vitória S/A, informações dos Responsáveis Técnicos pela manutenção dos equipamentos vistoriados. Foram feitas recomendações, especialmente por parte do Corpo de Bombeiros, tais como: necessidade de substituição do Plano de Intervenção de Incêndio por um plano global de segurança, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que deverá contemplar os seguintes itens: Recursos de Áudio – que permitam difundir, em caso de emergência, aviso de abandono de seus ocupantes; Recursos de Vídeo – que permitam o monitoramento do público presente; Serviço de Atendimento Médico de Emergência – que garanta o pronto atendimento das possíveis vítimas, no local e traslado para unidades médicas, conforme gravidade do acidente. A Brigada de Incêndio, sendo substituída por uma Brigada de Abandono, que além dos conhecimentos da NBR 14.276/07 (Programa de Brigadas de Incêndio), da ABNT, também deverá contar com treinamentos para evacuação do recinto. A Vigilância sanitária constatou ausência de higiene nas cantinas e nos sanitários existentes, tendo-se apurado que as inconformidades verificadas através de notificações anteriores que deverão ser sanadas, conforme recomendações daquela instância.

5. RECOMENDAÇÕES

5.1 CREA

Considerando as condições de exposição do equipamento, recomenda-se que seja efetuada uma manutenção periódica, conforme prevê a Lei Municipal nº. 5.907/2001, regulamentada pelo Decreto nº 13.251/2001, através de um conjunto de rotinas que tenham por finalidade um desempenho satisfatório ao longo do tempo e que tenham por finalidade o prolongamento da vida útil. Quanto ao acesso para imprensa deverá ser analisado e viabilizado a construção de escada que atenda as condições de segurança e acessibilidade.

5.2 POLÍCIA MILITAR

Foram sugeridas mudanças, como construção de alambrados, pois atualmente a arquibancada não possui separação adequada, assim como criação de saídas independentes para as duas torcidas, evitando encontros com grandes aglomerados de torcedores de equipes rivais, no final da partida.

5.3 COORDENADORIA DE OPERAÇÕES BOMBEIROS MILITARES – COORDOP-MB SAT

O Plano de Intervenção de Incêndio existente, quando da ocorrência de eventos desportivos, deverá ser substituído por um plano global de segurança, elaborado por profissional competente, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá contemplar os seguintes itens: Recursos de Áudio – que permitam difundir, em caso de emergência, aviso de abandono de seus ocupantes; Recursos de Vídeo – que permitam o monitoramento do público presente; Serviço de Atendimento Médico de Emergência – que garanta o pronto atendimento das possíveis vítimas, no local e traslado para unidades médicas, conforme gravidade do acidente.

A Brigada de Incêndio deverá ser substituída por uma brigada de abandono, que além dos conhecimentos da NBR 14.276/07 (Programa de Brigadas de Incêndio), da ABNT, também deverá contar com treinamentos para evacuação do recinto.

5.4 SMS/DIVISA E VISA SSA

Nas notificações n.^{os} 273, 159, 160, 161, emitidas anteriormente (julho de 2007) são especificados trinta e três (33) itens que apontaram irregularidades e certificações a serem sanados e apresentados em próxima inspeção da Vigilância Sanitária de Salvador. Nesta FPI foram constatadas a continuidade de várias inconformidades, conforme relato no Anexo III. Portanto, aguarda-se outra inspeção, em tempo hábil para que o processo de adequação seja melhor acompanhado e posteriormente certificado dentro das normas pertinentes.

6. ANEXOS

- ANEXO I** QUADRO FOTOGRÁFICO
- ANEXO II** RELATÓRIO PRELIMINAR DE VISTORIA TÉCNICA 045/2008
COORDOP-BM SAT
- ANEXO III** RELATÓRIO – VISA
- ANEXO IV** LEI E DECRETO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ANEXO I

QUADRO FOTOGRÁFICO



Fotos n.º 01 e 02: -Torres de observação montadas com estrutura metálica tubular com alturas de até 20 metros.



Foto n.º 03: Sistema de irrigação de áreas verdes (jardins e gramados)



Fotos n.ºs 4 e 5: Manutenção de áreas verdes (jardins e gramados)



Foto n.º 06: Arquibancadas apresentando rachaduras, fissuras e com deslocamento do revestimento.



Fotos n.ºs 07 e 08: Arquibancadas com pontos de alagamentos, mostrando a deficiência da drenagem da mesma.



Fotos n.ºs 09 e 10: Estrutura metálica (alambrados ao redor do campo) com problema de oxidação e rompimentos por falta de manutenção.



Fotos n.ºs 11 – Porta de acesso a subestação.



Fotos n.ºs 12 – Chave seccionadora



Foto nº 13 – Grade de proteção de cubículo elétrico.



Foto nº 14 – Grupo Gerador de energia elétrica



Foto n 15 - Grupo Gerador de energia elétrica



Foto n° 16 – Falta de extintor da casa de gerador.



Foto n.º 17: Escada de acesso à varanda da imprensa sem guarda corpo na parte superior, não atendendo às normas de acessibilidade.

ANEXO II

**RELATÓRIO PRELIMINAR
DE
VISTORIA TÉCNICA
DO
COORDOP-BM SAT**



CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia da Bahia

**RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA
INTEGRADA - FPI**



POLICIA MILITAR DA BAHIA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES DE BOMBEIROS MILITARES
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



Of. nº 058/06/2008

COORDOP - BM SAT
CÓPIA

Salvador, 21 de Maio de 2008.

Trata o presente expediente da remessa a V.Sª de cópia do relatório preliminar de vistoria técnica nº 45/08 realizada nas instalações do Estádio de Futebol Manoel Barradas, nesta capital

Atenciosamente,

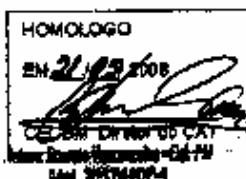

Nelson Roberto Vitorino - CEL BM
Coordenador de Atividades CAT

Ao Ilmo. Sr. Engº Jucá
Coordenador da Equipe de FPI/CREA

NESTA



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES DE BOMBEIROS MILITARES
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**COORDOP - BM SAT
CÓPIA**

Salvador, 21 de maio de 2008

RELATÓRIO PRELIMINAR DE VISTORIA TÉCNICA 045/2008

I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao quanto despachado pelo Sr. Cel PM Sérgio Alberto da Silva Barbosa, Coordenador de Operações de Bombeiros Militares, que determinou a este Centro de Atividades Técnicas proceder vistoria técnica do Sistema de Prevenção, Proteção, Combate a Incêndios e Controle de Pânico das instalações físicas do Estádio Manoel Barradas, localizado na Estrada da Canabrava, Canabrava, s/nº, Salvador – Bahia, tendo como auxiliares o Sglt BM Péricles Menezes e Silva, e a Sglt BM Noélla Ramos de Jesus e Silva, respectivamente, relato o que abaixo segue:

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) A presente análise consubstancia-se no artigo 144, § 5º da Constituição Federal; Artigo 148 da Constituição Estadual, Artigo 24 do Decreto Estadual 7.796/00 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e do Emprego (NR 23 e 26); Legislação contra Incêndio do Estado de São Paulo e as Normas Registradas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- b) Tratam-se as instalações vistoriadas de um complexo esportivo em estruturas de concreto armado, alvenaria, destinadas ao serviço administrativo e à realização de eventos desportivos.



Continuação do relatório de Vistoria nº 045/2008 - Barracão

c) Classifica-se à luz da Legislação como **LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO - Divisão F-3**, quanto à ocupação, **EDIFICAÇÃO DE MÉDIA ALTURA**, quanto à altura, **RISCO BAIXO**, quanto ao risco de carga incêndio, com capacidade de público estimada em 35.000 pessoas;

d) A edificação deverá contar com as seguintes medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico: Acesso de Viatura à Edificação; Segurança Estrutural contra incêndio; Controle de Material de Acabamento; Saídas de Emergência; Plano de Intervenção de Incêndio; Brigada de Incêndio; Iluminação de Emergência; Alarme de Incêndio; Sinalização de Emergência; Extintores; Hidrantes e SPDA (Para-Raio).

OBSERVAÇÕES:

- Plano de Intervenção de Incêndio, quando da ocorrência de eventos desportivos, deverá ser substituído por um plano global de segurança, elaborado por profissional competente, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá contemplar os seguintes itens: Recursos de Audio - que permitam difundir, em caso de emergência, aviso de abandono de seus ocupantes; Recursos de Video - que permitam o monitoramento do público presente; Serviço de Atendimento Médico de Emergência - que garanta o pronto atendimento das possíveis vítimas, no local e seu traslado para unidades médicas, conforme gravidade do acidente;
- Brigada de Incêndio, sendo substituída por uma brigada de abandono, que além dos conteúdos da NBR 14.276/07 (Programa de Brigadas de Incêndio), da ABNT, também deverá contar com treinamentos simulados para evacuação do recinto.

III - SITUAÇÃO ENCONTRADA NO LOCAL

ACESSO DE VIATURAS NA EDIFICAÇÃO

A edificação conta com via de acesso ao interior das instalações físicas que permite o acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, conforme a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;



Continuação do relatório de Vistoria nº 045/2008 - Barradão

SEGURANÇA ESTRUTURAL CONTRA INCÊNDIO

Conjunto de ações e recursos, internos e externos à edificação e áreas de risco que permitem controlar a situação de incêndio, não foi apresentado.

CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO

Foram constatados nos pisos, paredes e teto, a presença de material classe I (incombustível), o que atende ao quanto prescrito em norma.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Conta à edificação com portões de saída de público, interligando a área de descarga e refúgio em caso de emergência ao espaço externo e interno do estádio, adequadamente localizados e sinalizados, conforme a NBR 14.880.

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Está de acordo com a norma e foi encontrada em todo o estádio (SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ROTAS DE FUGA E ÁREA DE REFÚGIO), além da Sinalização de Segurança na Subestação, Casa de Força, Grupomotorador ("PERIGO: ALTA TENSÃO"), Conforme a NBR 13434.

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Foi constatada a presença de unidades extintoras na altura correta, com validade ao longo do estádio, conforme NBR 12.693.

- Casa de Força;
- Subestação;
- Grupomotorador;
- Área de administrativa;
- Nos bares nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06;
- E demais locais.

GUARDA CORPO

Tem Guarda Corpo com cerca de alambrado em todo anel do estádio, conforme a NBR 14718.



Continuação do relatório de Vistoria nº 045/2008 - Barradas

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Foi constatada 02 (dois) grupos geradores, em caso de falta de energia, conforme a NBR 10898.

PÁRA RAIOS (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA-SPDA)

Foi encontrado tal sistema de pára raio tipo Franklin, nas 04 (quatro) torres de iluminação do estádio, conforme NBR 5419.

ALARME DE INCÊNDIO

Foi constatado alarme manual tipo botoeiras, na parte administrativa, conforme a NBR 9441.

HIDRANTES/MANGOTINHOS

Foi constatado 03 (três) caixas de Hidrantes com pressão gravitacional de 03kg/cm², sendo cada uma com 02 (dois) lances de mangueiras de 15 metros, 01 (um) esguicho e 01 (uma) chave de mangueira, conforme a NBR 13714.

V - CONCLUSÃO

Do quanto verificado e acima exposto, há de se concluir que o Sistema de Proteção Contra Incêndio e Controle de Pânico das instalações físicas do Estádio de Futebol Manoel Barradas, localizado na Estrada da Canabrava, Canabrava, s/nº, Salvador - Bahia, está faltando a Brigada de Incêndio que pode ser substituída por Brigada de Abandono e Recursos de Áudio.


EDSON DIAS MENEZES FILHO - TEN BM

Vistoriador.


PÉRICLES MENEZES E SILVA - SGT BM

Aux. de Vistoria


NOÉLIA RAMO DE JESUS SILVA - SGT BM

Aux. de Vistoria



ANEXO III

**RELATÓRIO
DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Empreendimento:	Estádio Manoel Barradas		
Razão Social/Pessoa Física:	Vitória S/A		
	CNPJ/CPF:	15.217.003/0003-10	
Representante Legal da Empresa:	Sr. Alex Portela Júnior		
Endereço para Correspondência:	Rua Artemio Valente, nº 01, Canabrava		
Salvador – BA	CEP:		
Tel: (71) 3393 3920	Fax:	E-mail:	
Data/Hora da Inspeção:	15/05/2008 das 09:00 às 12:00h		
Local da Inspeção:	Estádio Manoel Barradas		
Coordenadas Geográficas:	12,91938	S	38,42625 W
Contato :	Sr. Haroldo Tavares		

1.1 – Descrição das Ocorrências na Inspeção:

Em inspeção conjunta a outros órgãos, nesta data, nas instalações do Estádio de futebol Manoel Barradas, foram observadas algumas não conformidades com as normas higiênico sanitárias, que podem causar danos á saúde e/ou a integridade física dos diversos usuários daquelas dependências citadas a seguir.

- 1) No Centro de Fisiologia observamos que algumas placas do piso emborrachado estão faltando, embora estivessem no local para ser recolocadas.
- 2) No gabinete de odontologia existe um aparelho de Raio X que precisa ter uma avaliação radiométrica feita por um profissional habilitado. O sanitário dessa área não apresenta ventilação mecânica ou natural.
- 3) No consultório médico há a necessidade da substituição da torneira por outra que libere o uso das mãos quando ao fechamento.
- 4) Na área de esterilização do instrumental, existe a necessidade da colocação de uma barreira física na pia de lavagem para que não haja respingos provenientes da pia para a área de secagem e embalagem dos instrumentais.
- 5) Nos boxes do sanitário da sala de doping encontramos ralos que estão sem as tampas.
- 6) Sanitário dos funcionários que tratam da preservação do paisagismo, jardins e gramado: falta de higiene generalizada, peças do piso danificadas com risco de causar traumas em seus usuários; inexistência de sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e pedal com saco plástico para a devida higienização das mãos, braços e fiação exposta, etc.
- 7) Sanitário dos atletas profissionais : parte dos transmissores de água dos mictórios inativados, falta de sabonete líquido, papel toalha, banheira de hidromassagem fora de funcionamento por necessidade de manutenção corretiva. O forro que apresenta vazamentos encontra-se em reparos.

Nota 1: Segundo explicações do Sr. Haroldo essa área entrará em reformas brevemente.

- 8) Rouparia dos atletas profissionais necessitando de melhor organização e higienização (odor de mofo). Obs.: a área destinada é pequena, para a atividade que desempenha.
- 9) Na ala da diretoria existem 2 sanitários que não possuem ventilação mecânica ou natural.
- 10) Sanitário dos juízes: sem instalação da porta da entrada; com guarda de materiais estranhos às funções do mesmo (deposição de cadeiras).
- 11) Abrigo temporário de resíduos sólidos (lixo): Não foi apresentada esta unidade funcional, contudo foi observado nas proximidades das áreas de treinamento externo dos atletas, próximo as quadras, alguns pontos de resíduos sólidos acumulados ao ar livre (grama cortada, copos plásticos descartados, etc...)
- 12) Em alguns sanitários da Tribuna de Imprensa; faz-se necessário embutir fiação exposta e instalação de forro adequado no teto dos mesmos.
- 13) Bares e lanchonetes:
 - 13.1) Retirada de materiais acumulados irregularmente nas proximidades do Bar n° 04, bem como recuperação de telhas danificadas na cobertura do mesmo.
 - 13.2) Revestimento das paredes com material de fácil higienização, ou seja, necessita de pintura impermeável e recuperação de freezers que se encontram com chaparia oxidada.
 - 13.3) Bar n° 02: manutenção corretiva dos freezers que encontram-se com pintura danificada, em processo de oxidação. Foi observados fissuras nas telhas de cobertura.
 - 13.4) Bar n° 01: Substituição de peças do revestimento de balcão de atendimento que encontram-se danificadas, com risco de acidente para os usuários.
- 14) tribuna de honra: os sanitários para portadores de necessidades especiais necessita de sinalização nos boxes e instalação de equipamento adequado que possibilite a ventilação ou melhor circulação do ar.

Nota 2: Deve ser esclarecido que, nesta data, não foi possível concluir a inspeção nas demais áreas ou setores do Barradão, como depósito de alimentos, cozinha de preparação das refeições dos atletas e funcionários, refeitórios, áreas de lazer, piscina, dormitórios de atletas, sanitários e banheiros dos atletas amadores, ginásio dos atletas.

- Deve-se ressaltar que no instrumento notificação n° 273, 159, 160, 161 de Julho de 2007, são especificados trinta e três (33) itens que apontaram irregularidades e certificações a serem sanados e apresentados em próxima inspeção da Vigilância Sanitária de Salvador. Portanto, aguarda-se outra inspeção, em tempo hábil para que o processo de adequação seja melhor acompanhado e posteriormente certificado dentro das normas pertinentes.

1.3 – Técnico da Inspeção: 1.1

Nome:

Kátia Maria de Alencar Freitas
Raida Santos Aleluia
Cezar Pinheiro Alves

Assinatura/Carimbo:



ANEXO IV

**LEI
E
DECRETO MUNICIPAL
DE
MANUTENÇÃO PREDIAL**

LEI Nº 5.907/2001

Dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A manutenção das edificações e equipamentos do Município de Salvador será regida pela presente Lei.

Art. 2º Esta Lei abrange as seguintes edificações e equipamentos, públicos ou privados:

- a) edifícios multiresidenciais, comerciais, de serviços, industriais, institucionais e especiais;
- b) edificações integrantes do patrimônio histórico e monumentos;
- c) escolas, igrejas, auditórios, teatros, cinemas e locais para eventos e espetáculos;
- d) estações de transbordos;
- e) shopping centers;
- f) viaduto, túneis, passarelas, pontes, passagens subterrâneas e outras obras de arte especiais;
- g) equipamentos e mobiliários urbanos;
- h) equipamentos eletromecânicos;
- i) sistema de condicionamento de ar.

Art. 3º As edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão sofrer vistorias técnicas, registradas em relatórios ou laudos técnicos, de responsabilidade de seus proprietários ou gestores conforme o caso, e serão realizadas por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/Ba e na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM.

§ 1º O Executivo Municipal deverá estabelecer a periodicidade das vistorias na regulamentação da presente Lei.

§ 2º Os responsáveis – proprietários ou gestores – das edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão manter os relatórios ou laudos técnicos das vistorias realizadas em local franqueado ao acesso da fiscalização municipal.

§ 3º Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão providenciar, no prazo definido no relatório ou laudo técnico referido no caput deste artigo, a recuperação, manutenção, reforma ou restauro necessário à segura utilização dos mesmos.

§ 4º Os relatórios ou laudos de que trata o caput deste artigo deverão estar acompanhados de uma via ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço realizado.

Art. 4º É obrigatória a comunicação ao órgão competente da Prefeitura, de quaisquer danos que afetam o uso e a segurança das edificações ou equipamentos de que trata esta Lei.

Art. 5º As infrações ao disposto nesta Lei são passíveis de punição com multa variando entre 30 (trinta) a 1000 (um mil) UFIR's.



Art. 6º Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão apresentar cópia da ART à SUCOM até a data limite para vistoria, conforme estabelece na regulamentação desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

(Publicada no Diário Oficial do Município de 24 de janeiro de 2001)

DECRETO Nº 13.251 DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.907 de 23 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 7º da Lei 5.907, de 23 de janeiro de 2001;

D E C R E T A:

Art. 1º A manutenção das edificações e equipamentos no Município do Salvador regida pela lei nº 5.907, de 23 de janeiro de 2001, fica regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º O objetivo da lei 5.907/01 é permitir a constatação do estado de conservação das edificações e equipamentos públicos e privados e, a partir dos laudos de vistoria, estabelecer-se a adoção de medidas saneadoras para sua utilização segura que visem evitar danos materiais e, principalmente, pessoais ocasionados por acidentes devido à depreciação dos elementos que compõe as construções.

Art. 3º As vistorias técnicas a serem realizadas nas edificações e nos equipamentos, públicos ou privados, devem se sujeitar às disposições estabelecidas na Tabela 1, anexa a este Decreto, relativamente às respectivas periodicidades, natureza e responsabilidade.

Art. 4º As Vistorias Técnicas a serem realizadas por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/Ba e na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, nos termos do artigo anterior, deverão estar registradas em relatórios ou laudos que contemplem, no mínimo:

- I – uma descrição detalhada do estado geral da edificação ou dos equipamentos;
- II – os pontos sujeitos à recuperação, reforma, restauro, manutenção ou substituição;
- III – as medidas saneadoras a serem utilizadas e suas respectivas metodologias;
- IV – os prazos máximos para conclusão das medidas saneadoras.

§ 1º Os relatórios ou laudos das vistorias técnicas deverão ser mantidos pelos responsáveis nas dependências dos respectivos empreendimentos ou equipamentos em locais franqueados à fiscalização da SUCOM.

§ 2º Os relatórios ou laudos das vistorias técnicas deverão estar acompanhados de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço realizado e recolhido em favor do CREA/Ba.

§ 3º Os relatórios ou laudos deverão também contemplar o Plano de Emergência previsto na legislação de prevenção contra incêndio e pânico.

§ 4º Os relatórios ou laudos das vistorias deverão ser elaborados segundo as disposições constantes da Norma Técnica NBR – 13.752/96 estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º São consideradas infrações ao quanto dispõe o presente Decreto:

- I – não realização das vistorias técnicas, na periodicidade estabelecida na Tabela 1, anexa a este Decreto;
- II – não manter os relatórios ou laudos das vistorias técnicas em local franqueado à fiscalização;
- III – não realizar, em todo ou em parte, as medidas saneadoras apontadas nos relatórios ou laudos das vistorias técnicas nos prazos ali definidos;

IV – dificultar ou impedir a ação fiscalizadora da SUCOM.

Art. 6º As infrações ao disposto neste Decreto estão sujeitas à aplicação das penalidades e procedimentos administrativos previstos na legislação que lhes for própria, em especial nas Leis nº 5.503/99, 3.903/88 e 3.077/79 e serão classificadas como:

- I – leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II – graves: aquelas em que se verificarem uma circunstância agravante;
- III – muito graves: aquelas em que se verificarem mais de uma circunstância agravante.

§1º As circunstâncias atenuantes referidas neste artigo são:

- I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea decisão de providenciar as medidas indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;
- III – comunicação prévia do infrator à Prefeitura das providências em andamento para correção dos problemas apontados no Laudo de Vistoria Técnica;
- IV - colaboração do infrator com os agentes da fiscalização;
- V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve, sem que tenha provocado danos graves a terceiros.

§ 2º As circunstâncias agravantes referidas neste artigo são:

- I – ser o infrator reincidente;
- II – ter a infração provocado danos a terceiros, à saúde e à segurança pública;
- III – quando, mesmo tendo sido notificado quanto à gravidade do fato, o infrator deixar de tomar as providências de sua responsabilidade para evitá-lo ou saná-lo;
- IV – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- V – ser um infrator reincidente em não observar os dispositivos constantes deste Decreto.

Art. 7º A multa, em valor a ser fixado motivadamente entre R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos) e R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), corrigidos pelo IPCA e de acordo com a gravidade da infração, será aplicada pela SUCOM após julgado procedente o Auto de Infração.

Art. 8º A vistoria técnica inicial, na forma prevista neste Decreto, será realizada decorrido o prazo previsto na Tabela 1 anexa contados a partir da data de expedição do Alvará de Habite-se ou da conclusão da obra ou ainda da instalação do equipamento.

Parágrafo único – As edificações existentes também estão sujeitas às disposições deste Decreto, aplicando-se os prazos previstos na Tabela 1 a partir da conclusão da obra.

Art. 9º As obras necessárias ao cumprimento das medidas saneadoras apontadas nos laudos ou relatórios de vistorias técnicas estão sujeitas às disposições contidas na Lei n 3.903/99, em especial quanto ao seu licenciamento.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2001.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio
Ambiente

NR – As leis referenciadas no Art. 6º são: Leis nº 5.503/99 – Código de Polícia Administrativa; 3.903/88 – Código de Obras e 3.077/79 - Lei de Incêndio e Pânico.

(Decreto republicado no Diário Oficial do Município de 24 de outubro de 2001)

**TABELA 1
EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS SUJEITOS À LEI 5.907/01**

EMPREENDIMENTO/ EQUIPAMENTO	2 3 RESPONSÁVEL/ GESTOR	NATUREZA	PRAZO MÁXIMO DE VISTÓRIAS (anos)
Edifício multiresidencial	condomínio	Privada	5
Edifício de escritórios, Edifício de escritórios e lojas, Centro empresarial.	condomínio	privada	5
Edifício Industrial	proprietário	privada	5
Hospital, Clínica, Maternidade, Centro de Saúde	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	5
Loja	proprietário	privada	3
Grupo de lojas, Centro comercial, Shopping Center	condomínio	privada	3
Restaurantes, bares, <i>boites</i> , danceterias e similares	proprietário	privada	3
Feira permanente, Centro de abastecimento, Mercado	órgão competente	pública	3
Supermercado, Hipermercado	proprietário	privada	3
Depósitos e Armazéns	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	3
Posto de abastecimento de veículos	proprietário	privada	3
Escola	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	3
Igreja, Dependências de Cultos	proprietário	privada	5
Auditório, cinema, teatro, local para eventos e espetáculos	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	3
Estação rodoviária, ferroviária ou metroviária, Aeroporto	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	5
Edifício Garagem	proprietário	privada	5
Viaduto, túnel, passarela, ponte, passagem subterrânea e outras obras de arte especiais.	órgão competente	pública	5
Depósitos e Armazéns	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	3
Edificações Esportivas	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	3
Mobiliário urbano	órgão competente	pública	3
Elevadores	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	2
Bombas hidráulicas	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	2
Central de ar condicionado	órgão competente/ proprietário	pública/ privada	2